



PARECER Á PROPOSTA DEC LEG REG

(SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DLR 21/2009/ DE 2 DEZEMBRO)

Distribuição: ARLA/CLUBES FILIADOS

No âmbito da proposta a e esta associação desportiva, para posterior parecer, para posterior Discussão e aprovação de novo diploma. Assim somos a oficial esta:

No âmbito duma análise do diploma anterior (em vigor) e a proposta agora apresentada, julga-se que desde logo, se cinge muito um documento desta importância e relevo para centenas de atletas na RAA e dezenas de agremiações desportivas, a um demasiado ênfase sobre as actividades desportivas individuais e Alta Competição. Estas obviamente, tem o seu lugar na prática desportiva de competição na região, mas claramente não é superior á prática desportiva coletiva.

No cômputo geral do documento, rege-se por objetivos contratuais, pouco adequados á realidade “*competitiva açoriana*”, usam muito, os exemplos das actividades individuais, e como tal objetivos pouco exequíveis em actividades competitivas de colectivas. Com os atuais quadros competitivos nos diferentes escalões nas diferentes modalidades, são raras as excepções, que qualquer clube dos Açores, tenha posições de destaque ou pódio a nível nacional, por razões óbvias: Falta de jogo!

E volta o próprio GR em diploma próprio, a promover mais apoios aos que já estão num patamar superior para se manterem, do que as restantes dos escalões secundários para eventualmente poderem promover outros objetivos como sejam a subida divisão ou patamar. (Artº29º)

E julga-se que se existe agora, uma nova revisão do DLR, poderia sim existir uma alteração profunda de conceitos em apoiar de forma diferente o que é diferente, desde logo as diferentes realidades geográficas/natalidade/existências. Como tal para além dos itens alterados/propostos, julga-se também pertinente abordar outros que nos parecem passíveis de avaliação e reanálise.

Relativamente aos diferentes pontos, a alterar e propostos:



- **Ponto 5 do Artº95**- Desde logo no preambulo do documento, mesmo que já consta-se, a gestão interna de cada organismo sobre a atribuição de apoios, cada entidade, mesmo que forma legal, gere a sua atribuição de apoios, o Governo Açores duma forma e as autarquias da sua forma, claramente ambos terão que ser conforme os normativos legais, mas vir explanado em Diploma do GR, que não podem as autarquias conceber apoios sem cumprir essa ou aquela determinação na lei, julga-se não ser competência/objeto deste DLR;

- Mesmo não sendo efectivamente uma alteração ao atual diploma, julga-se que no momento em que o país se encontra, com a imprevisibilidade orçamental do estado, da região e obviamente dos clubes e associações, **o ponto 1 e 2 do artº17º**, não é exequível, quando noutras áreas da economia, existem inclusive actividades em que os orçamentos estão com prazos de 15 dias. Neste caso, “...as alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento da revisão automática...”. Como tal julga-se que deve constar no DLR, essa possibilidade, com a devida argumentação e fundamentação.

- **Ponto 5 do Artº20** – Compreensível a necessidade de prática semelhante no masculino e feminino, mas redigir uma lei, não usando os dados estatísticos da prática por sexos, pode sim promover desigualdade de oportunidade e apoios (existem diferenças nas diferentes ilhas, talvez não por falta de oportunidades, mas sim, por falta de indivíduos do sexo feminino).

- **Alínea b) do artº 29º** - com as diferentes alterações ao atual DLR, a exigência foi aumentando ao longo das 7 alterações, mas talvez um pouco contranatura á prática desportiva e há realidade de cada ilha, o grau de exigência para um grau de competitividade de algumas provas de âmbito nacional, nomeadamente o Andebol que á dimensão nacional, a modalidade coletiva (juntamente com o Hóquei em Patins) com maior grau de competitividade em Portugal e nas competições de cariz internacional (por clubes e seleções), não é expectável, que uma equipa insular, com as limitações obvias da vivência insular (saída precoce para prosseguir estudos), consiga ser competitiva a nível nacional, com o cumprimento de acesso á majoração de respetivamente 65% e 55%. A AAISMA propõe assim, para análise, percentagens de 50% e 45% respetivamente.

- **Artº45º** - Para documento esclarecedor, julga-se que neste ponto, salve outro despacho ou portaria, poderia estar descrito qual a forma a adesão a tal possibilidade “ ... Contratar treinadores...”



Relativamente há já pública informação do Governo Regional, que será a DRD, a gerir os valores da divulgação da palavra **Açores** na área do desporto, julga-se que uma atempada informação e regulamentação, seria a melhor forma de evitar novos conflitos e questões que ficam na dúvida, por falta de informação. Assumindo esta direcção regional esta responsabilidade, julga-se que a mesma deve com brevidade (ou até constar desta presente proposta) ou elaborar um diploma para o efeito, pois os valores em causa, nos atuais orçamentos das equipas que participam nas diferentes competições nacionais, tem quota elevada no orçamento total destes clubes, e são/devem ser atempadamente contratualizados para a devida programação da época. Julgando-se também, que, ser uma equipa de categoria ou divisão superior a fazer simplesmente a publicidade ou ao invés existir uma distribuição de valores por mais equipas, julga-se que a publicidade/divulgação aumenta em muito.

Julga-se assim, que um documento que na prática será alterado pela sétima vez, poderia ter uma abrangência mais profunda e real do panorama atual do desporto açoriano, e claramente, “apoiar de forma diferente o que é diferente” o grau de exigência para com as agremiações desportivas do Corvo não pode nem deve ser idêntico á da ilha de São Miguel, é certo, que não é exequível, redigir uma lei para cada ilha dos Açores, mas existir mais equidade no grau de exigência, seria o mais adequado.

Vila do Porto, 06 de Junho de 2023

A Direcção